

ENSINO MÉDIO E OS NOVOS CENÁRIOS A PARTIR DA REFORMA

Shirlei de Souza Corrêa¹

Ancorados na perspectiva de enfrentamento dos antigos dilemas do Ensino Médio, sobretudo os baixos e persistentes índices de acesso e permanência, uma nova onda de mudanças ganhou força recentemente. Amparada no discurso de tornar o EM mais atraente para os estudantes, de propor uma organização curricular de acordo com o interesse dos estudantes, essas mudanças no EM brasileiro foram efetivadas com base em dois importantes documentos: Lei 13415/2017 e BNCC.

Com a intenção de explorar esses textos legais e buscar um alinhamento entre as suas propostas, optamos por realizar uma pesquisa qualitativa. A técnica eleita, a análise documental, consistiu na exploração desses dois documentos, tendo como objetivo identificar e compreender os movimentos e processos que determinam a reforma do EM. Com base em Bardin (2011), depois do material analisado, chegamos a duas categorias: a) fragilização da organização curricular; b) tendências neoliberais de formação técnico-profissional.

O primeiro grande passo para a efetivação da Reforma do EM se deu a partir da conversão da Medida Provisória 746/2016 na Lei 13415/2017, quando enfrentamos um processo de retrocesso marcado por mudanças conceituais e estruturais no EM. Tanto a nova Lei quanto o texto da BNCC contrariam os documentos anteriores (Decreto 5.154/2004) que promulgavam o afastamento dos ideais neoliberais e conferiam ao currículo o potencial articulador ao enfrentamento da fragmentação do conhecimento e ao reconhecimento da singularidade dos sujeitos.

Na questão da organização curricular, por exemplo, na promessa pela flexibilização apresenta-se uma divisão: a primeira parte comum para todos os estudantes e, a segunda, marcada pela redação do art. 4º, que altera o art. 36 da LDB: O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes

¹ Doutora em Educação – Linha de concentração: Currículo. Docente curso de Pedagogia. Centro Universitário Uniavan – Balneário Camboriú – SC. E-mail: shirlei.correa@uniavan.edu.br

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.

Além dessas mudanças, é possível identificar no texto dessa Lei elementos que propõem a autonomia, tanto para os estados e o Distrito Federal, que podem organizar os seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos jovens, quanto para os estudantes que passam a ter maiores chances de fazer suas escolhas e construir seu projeto de vida. Essas orientações sedutoras baseadas na oportunidade de escolha para os jovens sobre os itinerários formativos desencadearam uma série de discussões e análises contraditórias à onda de marketing divulgada de modo sensacionalista pelo governo.

Sobre os itinerários formativos, estudiosos apontavam que esses não poderiam ser exclusivamente escolhidos pelos estudantes, uma vez que, antes desse processo de escolha, havia outras questões de ordem estrutural: haveria condições físicas e materiais de todas as escolas oferecerem esses itinerários? Ademais a Lei não é explícita quanto ao número mínimo de itinerários formativos que podem ser ofertados. Essa questão por si só já é contraditória: como pode o aluno fazer a escolha se, dependendo da realidade escolar, é possível que nem todos os itinerários sejam ofertados? “A premissa de escolha, especialmente em escolas públicas, portanto, é um engodo – uma ficção, que diante do déficit histórico e estrutural de recursos humanos e físicos nas escolas públicas, não é difícil prever o cenário.” (CASTILHO, 2017, p. 05).

Além disso, a ideia da profissionalização proposta como um destes itinerários poderia resultar em uma forma indiscriminada precária de formação técnico-profissional. Nesse jogo de interesses os mecanismos de tendências neoliberais interfeririam na definição dos processos formativos, garantindo uma estreita ligação com as demandas de formação do novo trabalhador. (THIESEN, 2019).

Ainda no que tange a BNCC, entendemos que essa contribui para a fragilização do currículo e da formação dos jovens, uma vez que a proposta é que os conteúdos estejam subordinados ao desenvolvimento das competências. A desobrigação de imprescindíveis bases técnicas, científicas e humanas no EM, contribuem para a definição do conhecimento como uma soma das habilidades que os estudantes devem ter, de forma

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



que sejam capazes de empregar o conhecimento para encontrar novas formas de agir, não como meio de transformação social, mas como adaptação aos interesses do mercado.

Por fim, as questões aqui discutidas nos permitem inferir que essa arquitetura em torno do novo EM, reforçada pelo *slogan* da Reforma do EM pode contribuir para um retrocesso aos capítulos já vivenciados na educação brasileira como a publicação do Decreto nº 2.208/97 e também com a política generalizada de formação técnica, nos tempos ditatoriais, já que ambas as políticas tinham como características a profissionalização em massa e uma resposta às exigências mercadológicas. Vê-se, portanto, estampada tanto no texto da Lei 13415/2017 quanto no texto da BNCC, ambas encortinadas pelo discurso de Reforma, uma tendência neoliberal de formação de mão de obra e uma aparente fragilidade na proposta de organização curricular para as escolas de EM.

Palavras-Chave: Ensino Médio; Organização curricular; Neoliberalismo.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o 2º parágrafo do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei n.º 9364, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Educação Profissional: Legislação básica. 2. ed. Brasília: MEC/PROEP, 1997.

BRASIL. **Decreto n.º 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o 2º parágrafo do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Brasília, DF: Senado Federal, 23 jul. 2004.

BRASIL. **Lei nº 13415**, de 16 de fevereiro de 2017. Estabelece o Novo Ensino Médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em 23 fev. 2020.

CASTILHO, Denis. Reforma do ensino médio: desmonte na educação e inércia do enfrentamento retórico. **Revista Eletrônica de Diálogo e Divulgação em Geografia**, [S.l.], v. 1, n. 4, p. 9-18, fev. 2017. Disponível em <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/02/reforma-do-ensino-medio-desmonte-educacao-inercia.html> Acesso em: 12 jun. 2020

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



THIESEN, Juarez. da S. Políticas curriculares, Educação Básica brasileira, internacionalização: aproximações e convergências discursivas. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, n.190038, p. 15, jun, 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100526&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06 set. 2020.